



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Altera a Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015 que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015.

**Art. 2º** O Art. 1º e seu parágrafo único, o Art. 2º, o Parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, ao Vereador e servidor do legislativo municipal, que se deslocar da sede do Município para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, missão de representação, participação em congressos, cursos e outros eventos de capacitação, bem como para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo e da comunidade, fixada em 2 UFM (duas unidades fiscais do município).

I - .....

Parágrafo único. Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a diária quando:”  
(NR)

“Art. 2º O Vereador e o servidor terá direito a reembolso das despesas de inscrição e transporte, quando não realizado diretamente pela Câmara Municipal.”  
(NR)

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias conterà, necessariamente, o nome do beneficiário, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia de diárias e o valor total a ser pago.” (NR)

“Art. 4º O beneficiário da diária apresentará relatório sucinto de suas atividades com documentos que comprovem o deslocamento ou cópia do certificado de participação no congresso, curso ou evento similar, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu retorno à sede do Município.” (NR)

**Art. 3º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, passam a vigorar com o seguinte acréscimo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

“Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

I - o destino exigir deslocamento de até 80 Km (oitenta quilômetros) da sede; e

II - não exigir pernoite.” (AC)

**Art. 4º** Revoga-se o inciso I do Art. 1º, o Art. 5º e o Art. 8º da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No encerramento de mais um exercício legislativo preparamos os trabalhos para a próxima sessão legislativa, dentre os preparativos, apresentamos projeto de lei que visa adequar a legislação relativa às diárias, em atendimento à novas demandas legais e aos anseios dos membros desta Casa de Leis.

Para tanto a redação da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: a) A alteração do artigo primeiro tem a função de estabelecer expressamente que a diária é aplicada por dia de afastamento e corrige o seu valor. b) São incluídos incisos ao Parágrafo primeiro do Art. 1º estabelecendo a meia diária para os deslocamentos muito curtos e os que não dependem de pernoite. c) É ampliado o prazo de prestação de contas para três dias úteis. d) O artigo 2º, o parágrafo único do artigo 3º são alterados e o inciso do artigo 1º, o artigo 5º e o artigo 8º são revogados para adequação de técnica legislativa.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei ainda neste exercício.

Corbélia, 20 de dezembro de 2021.

**PAULO ZAQUETTE**  
Presidente

**FRANCISCO ROSSONI NETO**  
1º Secretário

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Vice-Presidente

**MAYCON ANDRE RUELA**  
2º Secretário